

PORTARIA Nº 140, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e considerando a necessidade de reformular a regulamentação do Programa de Formação Doutoral Docente – Prodoutoral, Portaria nº 140 de 01 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar novo regulamento do Programa de Formação Doutoral Docente, Prodoutoral, em anexo, para os projetos aprovados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE - PRODOUTORAL

CAPITULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Formação Doutoral Docente – Prodoutoral - possui os seguintes objetivos:

I – promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica;

II – contribuir para a implantação de uma cultura voltada para o planejamento da capacitação de recursos humanos, por meio do envolvimento das reitorias, das pró-reitorias, dos departamentos, dos coordenadores, dos professores e dos técnicos responsáveis nas instituições e na Capes, com a operacionalização, com o financiamento e com a gestão do Programa;

III – atender a necessidade da formação doutoral em situações de assimetrias inter-regionais e intra-regionais e das áreas do conhecimento;

IV – estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos docentes das instituições participantes, visando à consolidação de grupos de pesquisa, à formação de programas de pós-graduação, à integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica no País;

V – formar redes de integração entre as instituições envolvidas para a ampliação, a divulgação e o fortalecimento da pesquisa no País;

VI – contribuir para o planejamento institucional voltado para a qualificação docente por meio do Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes - Planfor, com metas pré-estabelecidas e um sistema integrado de acompanhamento;

VII – melhorar o controle da gestão dos recursos públicos para a formação e para a qualificação de quadros docentes das IFES.

Parágrafo único. Por ser um programa voltado para áreas estratégicas do conhecimento, deverá atender não só as demandas institucionais e regionais de

cada instituição envolvida, como também as demandas nacionais, direcionadas no Plano Nacional de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 2º O Prodoutoral caracteriza-se por favorecer a mobilidade dos bolsistas das IFES para outras instituições durante a capacitação docente, como forma de integração entre as instituições participantes.

Art. 3º O Programa realiza-se de forma compartilhada entre a Capes e as IFES por meio do planejamento, cujas bases deverão constar no Planfor.

CAPÍTULO III

PLANO INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE QUADROS DOCENTES - PLANFOR

Art. 4º O Planfor é um instrumento obrigatório, a ser apresentado à Capes, que o analisará e definirá as áreas estratégicas a serem acordadas entre a Agência e as IFES, com base no Plano Nacional de Pós-Graduação.

Art. 5º O Planfor deverá conter a política institucional com as suas diretrizes e o modelo de gestão a ser adotado, de modo a evidenciar os princípios, os desafios, os objetivos e as metas globais, tomando como parâmetro as seguintes ações norteadoras:

I – definição das áreas do conhecimento;

II – estabelecimento de metas em relação ao ensino de pós-graduação, à criação de grupos de pesquisa, à implantação de novos programas de pós-graduação e ao desenvolvimento de novas áreas de concentração ou de linhas de pesquisa em programas já existentes;

III – abrangência de 5 (cinco) anos, sendo permitida sua revisão anual, conforme calendário a ser estabelecido pela Capes;

IV – implantação de um sistema de avaliação de desempenho das unidades acadêmicas e administrativas com a participação dos envolvidos;

V – comprometimento das unidades acadêmicas e administrativas com a elaboração e a execução física e orçamentária.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, da IFES coordenar e encaminhar à Capes o Planfor.

CAPÍTULO IV

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º As instituições participantes do Programa classificam-se em:

I – instituições de origem: instituições federais de ensino superior, receptoras da capacitação doutoral docente;

II – instituições de destino: instituições públicas ou privadas, que possuam programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela Capes, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) / Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento, promotoras da capacitação doutoral docente.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da Capes:

I – estabelecer as normas e diretrizes do Prodoutoral;

II – orientar as instituições de origem na elaboração do Planfor e analisá-lo por meio dos seus comitês assessores, homologando-o após parecer favorável dos membros constituintes;

III – definir o quantitativo de bolsas que será concedido para as instituições de origem, conforme prioridades estabelecidas pela Agência;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho do Prodoutoral.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 8º Para participar do Programa, as instituições de origem deverão:

I – apresentar à Capes o Planfor, conforme descrito no Capítulo III, acompanhado de um plano de gestão de recursos humanos e do planejamento de atuação do docente recém-doutor quando do seu retorno;

II – demonstrar condições de acompanhamento e de avaliação dos docentes em formação doutoral;

III – criar condições adequadas para a consecução das metas estabelecidas no Planfor;

IV – definir critérios institucionais para a seleção dos bolsistas de acordo com o Planfor;

V – criar uma Comissão Gestora multidepartamental para o acompanhamento do Programa, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou equivalente;

VI – cadastrar nos sistemas da Capes os candidatos selecionados para o recebimento de bolsas de estudos e de auxílio moradia;

VII – comprometer-se a consolidar grupos de pesquisa para posterior criação de novos programas de pós-graduação, com ênfase em programas de doutoramento;

VIII – manter o afastamento do docente durante o período de recebimento da bolsa;

IX – arcar com as despesas de deslocamento do docente durante sua qualificação;

X – estimular o docente, com políticas específicas relacionadas às condições para seu retorno à instituição, a concluir o doutorado até o fim do período de recebimento da bolsa;

XI – manter a documentação comprobatória (habilitação/seleção) e termo de compromisso assinado pelo bolsista, conforme modelo a ser disponibilizado pela Capes, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

XII – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do Prodoutoral e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste Regulamento.

Art. 9º As instituições de destino deverão:

I – possuir curso de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro), considerando as áreas estratégicas e prioritárias estabelecidas no Planfor da instituição de origem;

II – anuir ao Programa, via comunicação formal à Capes, de acordo com o presente Regulamento;

III – dispor de recursos de infraestrutura de ensino e de pesquisa considerados indispensáveis à formação docente nas áreas contempladas no Planfor apresentado pela instituição de origem.

CAPÍTULO VII

REQUISITOS DOS CANDIDATOS E ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 10. Para participar do Programa, os docentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro docente da instituição de origem, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II – ser aceito e estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) e ser integrante das áreas do Planfor;

III – estar afastado integralmente de suas atividades na instituição de origem durante o período de recebimento da bolsa;

IV – assinar Termo de Compromisso do Bolsista com a Capes;

V – não realizar curso de pós-graduação promovido pela instituição de origem. Em se tratando de instituição multi-campi, a Capes, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa para a realização de curso promovido em um campus diferente daquele a que está vinculado o candidato;

VI – restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VIII

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 11. A interlocução com a Capes deverá ser feita apenas por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente.

Art. 12. É vedado o acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes.

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 13. As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

I – a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Capes;

II – a demanda apresentada no Planfor;

III – a necessidade de formação mais premente verificada no País, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Parágrafo único. As cotas de bolsas não utilizadas poderão ser recolhidas pela Capes e redistribuídas, visando melhor utilização das bolsas.

BENEFÍCIOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA

Art. 14. Os benefícios concedidos no âmbito do Prodoutoral consistem em:

I – mensalidade de bolsa, cujo valor será fixado pela Capes, observada a duração, constante deste Regulamento;

II – auxílio moradia, cujo valor será fixado pela Capes, pago durante o período de recebimento da bolsa e permanência do bolsista na instituição de destino. O auxílio somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

§ 1º. Cada benefício deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 2º. A Capes, sob hipótese alguma, financiará taxas escolares.

DURAÇÃO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

Art. 15. A bolsa e o auxílio moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 16. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 17. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

SUSPENSÃO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

Art. 18. A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;

II – realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa.

§ 2º. Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

Art. 19. Em todas as situações em que houver o deslocamento do beneficiário para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no País de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e seguro saúde não serão custeadas pela Capes.

CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

Art. 20. A bolsa e o auxílio moradia serão cancelados nos seguintes casos:

I – defesa de tese ou término da vigência da bolsa;

- II – desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- III – abandono do curso, sem motivo justificado;
- IV – transferência da instituição de origem;
- V – desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- VI – demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

Parágrafo único. A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela Capes ou pela instituição a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá à Capes deliberar sobre os recursos apresentados pelas instituições de origem.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Capes.

Art. 23. As novas concessões de bolsas do Programa Prodoutoral passarão a seguir as regras estabelecidas por este Regulamento.